



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/582/2019

Data 01/08/2019 Fls 133

Rubrica 5035490

Processo nº : E-22/007/582/2019
Data de autuação: 01/08/2019
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/09/2019.
Sessão Regulatória: 27 de agosto de 2019

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado devido ao recebimento das correspondências DIREG-131/19¹ e DIREG-142/19², por meio das quais a Delegatária comunica que estará implementando novas tarifas a partir de 01/09/2019, por alteração dos preços das moléculas, conforme demonstrado nos Anexos e cópia das respectivas Notas Fiscais.

Mediante a Resolução AGENERSA CODIR nº 679/2019, o presente feito foi distribuído à minha Relatoria³.

Consta dos autos que a Delegatária informou, ainda, acerca da publicação das estruturas tarifárias nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”, realizada em 30/07/2019⁴.

Instada a se manifestar⁵, a CAPET apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº 102/2019 pelo qual aponta que “procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial, e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/09/2019, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal”:

¹ Fls. 07/56.

² Fls. 66/118

³ Fls. 63.

⁴ Fls. 58/60.

⁵ Fls. 123/124.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/582/2019

Data 01/08/2019 Fls. 134

Rubrica: 50354701

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/09/19
Custo GLP Res		7,62799
Custo GLP Ind		7,62799
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa unica - (R\$/kg)	10,7680
Industrial	faixa unica - (R\$/kg)	10,5437

A Procuradoria, por sua vez, após compulsar os autos, apresentou seu parecer⁶ conclusivo pelo qual corroborou com a manifestação técnica da CAPET e, conseqüentemente, opinou no sentido de aprovar os cálculos da Delegatária, eis que em conformidade com o instrumento concessivo e legislação em vigor.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619, de 22 de dezembro de 2009, a SECEX informa que oficiou ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ⁷.

Por fim, mediante ofício, informei à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assinei o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de razões finais.

É o relatório.

Luigi Troisi

Conselheiro Presidente-Relator

⁶ Fls. 125.

⁷ Fls. 126.

Processo nº : E-22/007/582/2019
Data de autuação: 01/08/2019
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/09/2019.
Sessão Regulatória: 27 de agosto de 2019

VOTO

O referido processo regulatório foi instaurado devido ao recebimento da correspondência enviada pela CEG, por meio da qual informou que praticará as novas tarifas de Gás a partir de 01/09/2019, conforme demonstrado nos Anexos e cópia das respectivas Notas Fiscais¹.

Antes de analisar o mérito, registro que a Delegatária apresentou suas razões finais em 26/08/2019, pedindo que seja deferida a homologação da atualização tarifária, e ainda, apontando seu entendimento de que restou comprovada² a publicidade das estruturas tarifárias nos jornais. “Diário Comercial” e “O Dia” em 30/07/2019.

Examinando a estrutura tarifária apresentada, constatou-se que a CAPET³, após analisar os autos e elaborar seus cálculos, não identificou divergências entre estes e os valores que foram apresentados pela Delegatária, e ainda, que atendem ao disposto na III Revisão Quinquenal, tendo inclusive sido dada publicidade das estruturas tarifárias.

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA emitiu seu parecer⁴ em conformidade com a manifestação da CAPET, opinando pela aprovação dos cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e a respectiva legislação em vigor.

Registre-se que foi encaminhado o Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 167/2019 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ⁵.

Considerando tudo o que consta nestes autos, conclui-se que a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária apresentada pela Delegatária, corroborados pela Procuradoria desta AGENERSA.

¹ Fls. 07/56 e 66/118.

² Fls. 58/60.

³ Fls. 123/124.

⁴ Fls. 125.

⁵ Fls. 127.

Dessa forma, acompanho os pareceres dos órgãos técnico e jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Homologar a atualização de tarifas de GLP da CEG, a vigorarem a partir de 01/09/2019, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/09/19
Custo GLP Res		7.62790
Custo GLP Ind		7.62790
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa unica - (R\$/kg)	10.7680
Industrial	faixa unica - (R\$/kg)	10.5437

É o voto.



Luigi Troisi

Conselheiro Presidente-Relator



Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/582/2019

Data 01/08/2019 Fts. 137

Rubrica: 5035470

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3899, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

CONCESSIONÁRIAS CEG - Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/09/2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/007/582/2019, por unanimidade,


DELIBERA:

Art. 1º Homologar a atualização de tarifas de GLP da CEG, a vigorarem a partir de 01/09/2019, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/09/19
Custo GLP Res		7,62799
Custo GLP Ind		7,62799
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa unica - (R\$/kg)	10,7680
Industrial	faixa unica - (R\$/kg)	10,5437


Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2019.


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro Presidente-Relator
ID 44299605


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738


TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
ID 50894617


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro
ID 05546885